



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 146
Decisão da CEGEM	Nº 62/2024	
Referência	Processo nº 1210972/2024	
Interessado(a)	BRITADOR PATOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho ARNALDO VIEIRA DE MELLO NETO, Crea-PB nº 1612575579, junto ao quadro técnico da empresa requerente nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **146**, apreciando o Processo **1210972/2024**, que trata acerca de requerimento de inclusão de responsabilidade técnica na empresa **BRITADOR PATOS LTDA**, CNPJ nº 50.126.891/0001-03, com matriz estabelecida no Sítio Lagoa de Favela, S/N, Zona Rural – Patos/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **ARNALDO VIEIRA DE MELLO NETO**, Crea-PB nº 1612575579, com carga horária de trabalho de 02h/sem (ART de Cargo e Função nº PB20240654623), e; **considerando** o teor do objeto social da empresa requerente conforme Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP), em 29/03/2023; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de Patos/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico não responde por nenhuma empresa neste regional; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico possui somente as atribuições iniciais provisórias dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196, de 12.10.1933, nos termos da Resolução nº 1.048/2013 do Confea e artigo 4º da Resolução nº 359/91; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** que o profissional possui as seguintes pós graduações anotadas em seu ambiente profissional: Especialização em Engenharia de Minas (protocolo: 1184963/2023), Especialização em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Especialização em Geoprocessamento; **considerando** que a anotação de cursos de pós-graduação não implica, de forma automática, na extensão de atribuições profissionais, conforme estabelecido pela Resolução CONFEA nº 1073/2016; **considerando** que o objeto social da empresa BRITADOR PATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.126.891/0001-03, é a extração e britamento de pedras e outros materiais para construção, bem como o beneficiamento associado; **considerando** que, com base no objeto social da empresa, torna-se necessária a inclusão de um profissional com atribuições previstas no Art. 14 da Lei nº 5.194/1966, ou seja, as atribuições específicas de um Engenheiro de Minas; **considerando** que o profissional indicado pela empresa como responsável técnico, o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho

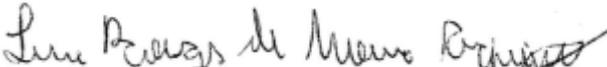


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Arnaldo Vieira de Mello Neto, registrado no CREA-PB sob o nº 1612575579, não possui as atribuições previstas no Art. 14 da Lei nº 5.194/1966, sendo estas específicas de um Engenheiro de Minas; **considerando** que o Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho Arnaldo Vieira de Mello Neto, registrado no CREA-PB sob o nº 1612575579, não pode ser incluído como Responsável Técnico (RT) da empresa BRITADOR PATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.126.891/0001-03, por não possuir as atribuições compatíveis com as atividades previstas no objeto social da empresa, conforme estabelecido no Art. 14 da Lei nº 5.194/1966. **Fundamentação:** Na análise, foram observados os seguintes dispositivos legais: 1. Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. 2. Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. 3. Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – artigo 59. 4. Resolução nº 1.076, de 5 de julho de 2016, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de energia e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. 5. Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; 6. Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; 7. Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; 8. Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; 9. Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Diante ao exposto, e pela documentação apensada ao processo, além das considerações apresentadas, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da inclusão do Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho **ARNALDO VIEIRA DE MELLO NETO**, Crea-PB nº 1612575579, junto ao quadro técnico da empresa BRITADOR PATOS LTDA, CNPJ nº 50.126.891/0001-03, nos termos da Resolução 1.121/2019 do Confea. Coordenou a Sessão (modalidade presencial), o Senhor Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino** (UFCG), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Severino do Ramo Aires Bezerra** (ASSEMPB) e o Eng. de Minas/Seg. do Trab. **Wenderson Laverrier Araújo Melo** (ASSEMPB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2024.


Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB